



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho"



JUSTIFICATIVA AO 5º TERMO ADITIVO DO ADVOGADO SR. AMARO JOSE. 2021.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho"

DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA CMR.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Itamar Melo da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão-PE.

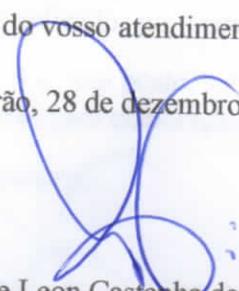
Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 02/2017, Licitação nº 004/2017 Licitação Carta Convite nº 02/2017 por mais (oito) 08 meses, tendo em vista à necessidade da continuidade dos Serviços Prestados pelo Advogado Sr. **AMARO JOSÉ DA SILVA**, inscrito na OAB/PE, sob o nº 22.864 e CPF/MF sob o nº 475.000.004-30, domiciliado na Rua da Aurora, nº 277, Centro, Joaquim Nabuco, CEP: 55.535.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores no âmbito de Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão – PE, nas Áreas de Direito Público.

Outrossim, segue em anexo a **JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**.

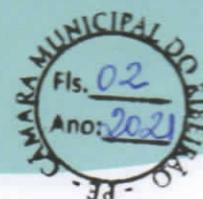
Certo do vosso atendimento, renovamos votos de estima e consideração.

Ribeirão, 28 de dezembro de 2020.


Pierre Leon Castanha de Lima
- **Controlador Interno**-



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho "



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Tendo em vista o vencimento em 31/12/2020 do Contrato nº 02/2017, firmado com o Advogado Sr. **AMARO JOSÉ DA SILVA**, inscrito na OAB/PE, sob o nº 22.864 e CPF/MF sob o nº 475.000.004-30, que possui como OBJETO: Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão – PE, nas Áreas de Direito Público, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais (oito) 08 meses.

JUSTIFICATIVA:

1 -A Prorrogação contratual se justifica em função da Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão – PE, nas Áreas de Direito Público e por serem de natureza continuada e necessários, para o bom desempenho dos Trabalhos desta Câmara Municipal.

2- A mudança do valor contratual, se justifica em função de que o referido Contrato terá o poder de atuar com Pareceres e afins, no que está citado acima.

3- Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Terceira, e previsão legal conforme o Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 31/12/2020.

5 -Durante a Vigência do Contrato os Serviços foram prestados regularmente e foram atendidas todas as solicitações feitas.

6 - O Contratado se manifestou interessado pela Prorrogação Contratual, conforme acordo entre as partes.

7 -. Importante frisar que os valores contratados estão em conformidade com os valores aplicados no mercado, tornando assim a inviabilidade de abertura de Novo Certame.

8 -. Isto posto, solicitamos o encaminhamento para a CPL (Comissão Permanente de Licitação) para elaboração do **Termo Aditivo**.

Cordialmente,

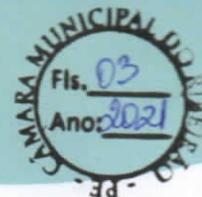
Pierre Leon Castanha de Lima
-Controlador Interno-

De acordo: Encaminhe-se,

Itamar Melo da Silva
-PRESIDENTE-



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho"



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5º ADITIVO DO ADVOGADO (Bel. AMARO JOSÉ) 2021

1.1.1. DA PRÁTICA DESESA ADITIVO:

O presente aditivo tem por objeto a prestação de serviços de advocacia jurídica, a ser prestada em caráter eventual, em favor do Município de Ribeirão-PE, conforme especificado no Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão-PE em 12/03/2021.

CLASSE E REGÊNCIA DO ADITIVO – DO ADVOGADO E TRAZER DE SERVIÇOS

O presente aditivo tem por objeto a prestação de serviços de advocacia jurídica, a ser prestada em caráter eventual, em favor do Município de Ribeirão-PE, conforme especificado no Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão-PE em 12/03/2021.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho"



Amaro José da Silva, OAB/PE, nº 22.864.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, com sede à Rua João Pessoa nº 549 –Centro- Ribeirão-PE, neste ato representado por seu **Presidente Sr. ITAMAR MELO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 4.991.927 SSP/PE e no CPF/MF sob o nº 021.614.134-65; e o Advogado **AMARO JOSÉ DA SILVA**, inscrito na OAB/PE, sob o nº 22.864 e CPF/MF sob o nº 475.000.004-30, domiciliado na Rua da Aurora, nº 277, Centro, Joaquim Nabuco, CEP: 55.535.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO** ao Contrato firmado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017, CONVITE Nº 02/2017**, cujo OBJETO: é a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão – PE, nas Áreas de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO:

O presente aditivo altera a cláusula terceira, do contrato original, celebrado em 02/02/2017, passando a vigor nos termos que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Termo Aditivo tem vigência de **(08) meses**, com Termo inicial em 01/01/2021 e Término em 31/08/2021, em podendo ser combinado entre ambas as partes um novo CERTAME ,de Acordo com a Nova Gestão e Nova Mesa Diretora da Câmara, respeitando o limite de duração consignado no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho"



CLÁUSULA TERCEIRA DESTE ADITIVO

Pelo serviço constante no presente Aditivo do Contrato Original em 02/02/2017, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância Global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), na qual pagará ao Contratado a importância mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

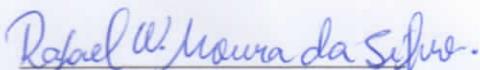
As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

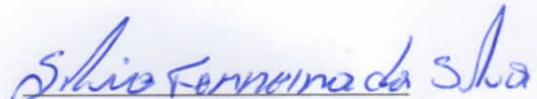
Ribeirão, 28 de dezembro de 2020.


Itamar Melo da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA-


AMARO JOSÉ DA SILVA
Advogado OAB/PE nº 22.864

TESTEMUNHAS:


Rafael W. Moura da Silva
106-329.114 33


Silvio Ferreira da Silva
935977974-15